

Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

**Oswaldo Hideo Ando Junior
(Organizador)**



Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

**Oswaldo Hideo Ando Junior
(Organizador)**



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^ª Dr^ª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^ª Dr^ª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Prof^ª Dr^ª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^ª Dr^ª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Prof^ª Dr^ª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfnas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^ª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^ª Dr^ª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^ª Dr^ª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Prof^ª Dr^ª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^ª Dr^ª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Aleksandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof^ª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^ª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Prof^ª Dr^ª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^ª Dr^ª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof^ª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Prof^ª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Prof^ª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Ma. Lillian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^ª Ma. Lilians Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^ª Dr^ª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof^ª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Prof^ª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof^ª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Prof^ª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof^ª Dr^ª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Prof^ª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Prof^ª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Prof^ª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof^ª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Prof^ª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Oswaldo Hideo Ando Junior

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A185 Ações e experiências para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 – 2 / Organizador Oswaldo Hideo Ando Junior. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

204 p., il.

ISBN 978-65-5706-861-8

DOI 10.22533/at.ed.618210203

1. Pandemia. 2. Covid-19. I. Ando Junior, Oswaldo Hideo (Organizador). II. Título.

CDD 614.5

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

O segundo volume da Coleção “**Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19**” tem como objetivo central a disseminação científica de forma ampla e acessível à sociedade, visando contribuir para debate e proposição de alternativas para o enfrentamento da pandemia. Nesta coleção, apresenta-se uma série de capítulos que contextualizam várias ações, experiências e reflexões acerca do enfrentamento da pandemia de Sars-CoV-2 no Brasil e na América Latina, resultado de pesquisas no âmbito da ciência, tecnologia e inovação de vários desafios concernentes a diversos tipos de ações de investigações e/ou resultados de inovações.

Os estudos, ações e experimentos apresentados pelos autores nos indicam diversos olhares, ações e ensinamentos, que nos remetem ao tema central do livro tendo dezoito capítulos, que abordam os mais diversos assuntos. A temática, sem dúvida, trata-se de um tema atual e de grande relevância diante do desafio que tem sido o enfrentamento da Pandemia de Sars-CoV-2.

Convido à leitura aqueles que se interessam pelo tema, para consolidar novas perspectivas e proposições criativas para o avanço do conhecimento científico e tecnológico no enfrentamento da pandemia na América Latina e no Brasil, somando-se as informações já existentes.

Ciente da importância da disseminação da informação e da divulgação científica, em nome de dos autores, agradecemos a estrutura da Atena Editora que disponibiliza uma plataforma consolidada e confiável para cientistas e pesquisadores divulguem seus resultados.

Oswaldo Hideo Ando Junior

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTE BASEADO NO EFEITO LUMINESCENTE POR ESPECTRO ULTRAVIOLETA (UV-C)

Eder Andrade da Silva
Igor Willis Mauerberg Barbosa
José Carlos Navas Palma
Matheus Vinicius Brandão
Rafael Andrade Taveira
Rafaela Faust Meyer
Oswaldo Hideo Ando Junior

DOI 10.22533/at.ed.6182102031

CAPÍTULO 2..... 18

ENSINO ONLINE: DESAFIOS E OPORTUNIDADES EM ENSINO DE TECNOLOGIA

Anna Cristina Barbosa Dias de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.6182102032

CAPÍTULO 3..... 30

RECURSOS EDUCATIVOS DIGITAIS PARA A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Natália Mendes de Melo Machado
Monyque Hellen Teixeira de Jesus
Nayara Araújo Silva
Adriana Toledo de Paffer
Kelly Walkyria Barros Gomes
Maria Helena Pereira de Santana

DOI 10.22533/at.ed.6182102033

CAPÍTULO 4..... 40

ESTRATÉGIAS NA DISCIPLINA DE FÍSICA: ENSINO REMOTO E HÍBRIDO RELIZADO NO ESTADO DE RORAIMA E AMAZONAS

Barbara Adelaide Parada Eiguez
Hiderly da Silva Costa dos Santos
Leonilda do Nascimento da Silva
Suliane Alves Barbosa
Walter Fiúsa dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.6182102034

CAPÍTULO 5..... 50

DESAFIOS DO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DESIGN DE MODA EM TEMPOS DE COVID-19: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Luciana França Jorge
Firmina Hermelinda Saldanha Albuquerque
Helen Christina Castro Carlos da Cunha de Oliveira
Kátia Regina Araújo de Alencar Lima
Karla Maria Carneiro Rolim

DOI 10.22533/at.ed.6182102035

CAPÍTULO 6.....	61
EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, NO CONTEXTO DE UMA PANDEMIA - A PARTIR DA ORQUESTRAÇÃO DE VOZES DIVERSAS	
Gabrielly Bos de Oliveira Gabriela Maria Natividade Marco Aurelio da Ros	
DOI 10.22533/at.ed.6182102036	
CAPÍTULO 7.....	85
COVID-19 E NATUREZA DA CIÊNCIA: UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DE ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO SOBRE CIÊNCIA E CIENTISTA NO CONTEXTO DE PANDEMIA	
Anyelle da Silva Pereira Peixoto Clécio Danilo Dias da Silva Ayla Márcia Cordeiro Bizerra	
DOI 10.22533/at.ed.6182102037	
CAPÍTULO 8.....	94
VALORACIÓN DE LA REESTRUCTURACIÓN DEL PROGRAMA DE INGLÉS EN UN CONTEXTO DE PANDEMIA DE UNA ESCUELA VULNERABLE EN SANTIAGO DE CHILE. LA PERCEPCIÓN DE LOS APODERADOS	
Tulio Barrios Bulling Nicole Garay Guzmán	
DOI 10.22533/at.ed.6182102038	
CAPÍTULO 9.....	109
IMPACTO DA PANDEMIA DO SARS-COV-2 NA COMUNIDADE DE DOCENTES DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO EXTREMO SUL DA BAHIA	
Vivian Miranda Lago Alessandro Martins Ribeiro Pedro Nunes Rey	
DOI 10.22533/at.ed.6182102039	
CAPÍTULO 10.....	123
EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR EM TEMPOS DE COVID-19: TENSÕES E PERSPECTIVAS	
Jederson Garbin Tenório Vinícius Aparecido Galindo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020310	
CAPÍTULO 11.....	134
COVID-19 E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO POPULAR	
Bárbara de Oliveira Gonçalves Claudia Vianna de Melo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020311	

CAPÍTULO 12.....	154
IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À PANDEMIA DO COVID- 19	
Luiz Fernando Fonseca Tavares	
Laura Fernandes Ferreira	
Larissa da Fonseca Tavares	
Laís Moreira Borges Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020312	
CAPÍTULO 13.....	165
E COMO VÃO OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM TEMPOS DE COVID-19?	
Everton Silveira	
Patricia Lane Araujo Reis	
DOI 10.22533/at.ed.61821020313	
CAPÍTULO 14.....	176
O TRIBUNAL DO JURI VIRTUAL EM TEMPO DE PANDEMIA: A PLENITUDE DA DEFESA E A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO HUMANO	
Renata Botelho Dutra	
Ilma A. Goulart de Souza Britto	
DOI 10.22533/at.ed.61821020314	
CAPÍTULO 15.....	189
A TUTELA SUBNACIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A ADI 6.341/DF: FEDERALISMO E DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Filipe Eduardo Macedo de Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.61821020315	
CAPÍTULO 16.....	201
OS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS: O CASO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	
Adriane Lima Monai Montessi	
Bruno Dantas Muniz de Brito	
DOI 10.22533/at.ed.61821020316	
CAPÍTULO 17.....	207
O TELETRABALHO FEMININO E A COVID 19: UMA ANÁLISE DA DIVISÃO SOCIAL E SEXUAL DO TRABALHO DIANTE DO “NOVO NORMAL”	
Patrícia Miron de Siqueira Ferraz	
Isabele Bandeira de Moraes D’Angelo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020317	
CAPÍTULO 18.....	221
ESTUDO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL DAS IGREJAS CRISTÃS COM SEUS FIÉIS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19	
Fabio Andrei Kuckert Rodrigues	

Cláudio Schubert

DOI 10.22533/at.ed.61821020318

SOBRE O ORGANIZADOR.....	232
ÍNDICE REMISSIVO.....	233

CAPÍTULO 14

O TRIBUNAL DO JURI VIRTUAL EM TEMPO DE PANDEMIA: A PLENITUDE DA DEFESA E A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO HUMANO

Data de aceite: 17/02/2021

Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

Ilma A. Goulart de Souza Britto

Pontifícia Universidade Católica de Goiás

RESUMO. O ano de 2020 trouxe consigo uma pandemia fazendo com que a humanidade repensasse conceitos, recriasse estratégias e reaprendesse a viver. A implementação de novas tecnologias, que vão da inteligência artificial a simples utilização de aplicativos para celulares, se fizeram extremamente urgentes em tempo de isolamento social. O presente artigo é parte da pesquisa de doutorado. Com o advento da COVID-19 e a polêmica discussão acerca da legalidade de realização de sessões virtuais do Tribunal do Júri, sentimo-nos instigados a pesquisar, observar, analisar e discutir o comportamento dos jurados e as implicações frente aos princípios constitucionais e processuais.

PALAVRAS - CHAVE: pandemia; novas tecnologias; Tribunal do Júri; comportamento humano; princípio da igualdade.

ABSTRACT: The year 2020 brought with it a pandemic causing humanity to rethink concepts, recreate strategies and relearn how to live. The implementation of new technologies, ranging from artificial intelligence to the simple use of applications for cell phones, became extremely

urgent in a time of social isolation. This article is part of the doctoral research. With the advent of COVID-19 and the controversial discussion about the legality of conducting virtual sessions of the Jury Court, we feel compelled to research, observe, analyze and discuss the behavior of the jurors and the implications regarding constitutional and procedural principles.

KEYWORDS: pandemic; new technologies; Court of Jury; human behavior; principle of equality.

O objeto do presente artigo faz parte da pesquisa de doutorado em Psicologia realizado no PSSP da PUC Goiás onde analisamos o comportamento dos jurados no Tribunal do Júri. A pesquisa encontra-se dividida em duas partes: a primeira trata da análise do comportamento do esquizofrênico e sua relação com os crimes de homicídio e, a segunda parte analisa o comportamento dos jurados no Tribunal do Júri. A metodologia utilizada conta com referencial teórico bibliográfico bem como o processo de avaliação funcional (por meio de observação indireta, direta e experimental) para avaliar os problemas comportamentais relacionados aos indivíduos em estudo. Com o advento da COVID-19 e a polêmica discussão acerca da legalidade de realização de sessões virtuais do Tribunal do Júri, sentimo-nos instigados a estender a pesquisa no âmbito virtual, observando, analisando e discutindo o comportamento dos jurados e as implicações

frente aos princípios constitucionais e processuais.

Em 2020 o vestibular trouxe como tema da prova de redação a seguinte afirmação: “Só existe justiça onde a equidade opera. Igualdade não é justiça”. Tal frase reflete bem o princípio constitucional da igualdade e a paridade de armas no processo penal demonstrando a necessidade de que as partes tenham, em tempo integral, as mesmas condições, possibilidades e oportunidades para se obter uma decisão justa do órgão judicial.

Foi com o intuito de se fazer justiça de forma igualitária que surgiu o Tribunal do Júri com juízes tirados diretamente do povo, quer na forma pura, quer na forma do escabinado. Não se recorre a justiça como uma das razões para reforçar o comportamento, ao contrário, alguém recebe a punição por ter agido mal (SIDMAN, 1989/1995). No entanto, ninguém gosta de ser punido, mas espera-se que a justiça seja feita.

O modelo “puro”, também conhecido como Tribunal do Júri Clássico, contempla a íntima convicção dos jurados, sua incomunicabilidade, o sigilo das votações e ausência da motivação do voto do jurado. Acobertado pelo manto da ideologia da imprescindibilidade para democracia, é o modelo que mais traz problemas quanto à imparcialidade das decisões em face de inúmeros fatores. Rui Barbosa (citado por Lyra, 1950, p.7) já dizia que “o Júri, é antes de tudo, instituição política”.

Em 1215 foi criando o moderno Tribunal do Júri na Inglaterra. Tal fato deu-se com a Magna Carta que previa dois júris sendo um de acusação com 24 jurados (*Grand Jury*) e outro de julgamento com 12 jurados (*Petty Jury*) inicialmente encarregado das provas.¹ Assim, aqueles que tivessem alguma influência seriam chamados a participar do sistema do júri, de um lado ou de outro.

Do Vale (2015, p.48) ressalta que

a tradição do julgamento pelo júri deriva de um momento, em que um júri de pares é um órgão composto de moradores da comunidade geográfica onde o réu resida e onde o alegado crime foi cometido. *Seus semelhantes padrões morais e sociais foram assumidos como os critérios que iriam trazer para os tribunais, o critério para julgar os seus cidadãos (grifo das autoras).*

Ao falarmos de padrões morais e sociais estamos falando de comportamento adquirido por meio de práticas sociais ao longo dos tempos. Lyra (1950, p.24) assevera que “a justiça do Júri depende mais de inspiração, sensibilidade, equilíbrio do que de cultura pretenciosa ou vincada, do que de inteligência impulsiva e extravagante.”

De acordo com Campbell (citado por AGUIAR 2006, p. 11) as normas jurídicas derivam de:

prescrições comportamentais – denominadas contingências sociais normativas – inseridas em uma estrutura normativa mais ampla, a qual inclui ainda metas sociais e pressupostos sobre regularidades comportamentais,

1 O Grand Jury foi em extinto em 1948, permanecendo o Petty Jury.

de tal forma que o próprio direito, enquanto atividade social, se revela, em pleno acordo com as formulações de algumas teorias do direito de filiação positivista, inclusive a teoria pura do direito kelseniana, uma tecnologia de controle social do comportamento.

Aguiar (2006, p.32) completa dizendo que as condutas humanas que consideramos como sendo obrigatórias, seja em sua forma comissiva, seja em sua forma omissiva, em sua grande maioria “são também condutas úteis ou racionais, para nós mesmos ou para alguém, indivíduo ou grupo, a quem nos interessa favorecer”. Tal afirmação coaduna com o posicionamento de Skinner (1953) que, segundo o ponto de vista comportamental, uma norma social se mantém vigente, em última instância, por sua relação de contingências de sobrevivência a longo prazo do grupo social.

Para Skinner (1957) é necessário que haja uma comunidade social que através de gerações transmita o comportamento adquirido por outros no grupo, possibilitando assim a linguagem. O comportamento verbal, a verbalização da linguagem pelo falante, se dá pela interação de duas ou mais pessoas e se desenvolve através do seu contato com o comportamento dos outros cujo comportamento por sua vez, se desenvolveu através do seu contato com o seu mundo social, biológico e físico. Assim, falar é comportar-se controlado pelas contingências de reforço, passíveis de previsão e controle como qualquer outro comportamento.

Assim sendo, na análise comportamental do Direito, “a unidade de análise, ou seja, a caracterização dos padrões comportamentais, deve ser a mais próxima possível das condutas que fazem parte das definições das normas jurídicas” pois estas “comporão as metas das contingências sociais normativas a serem impostas nos quase-experimentos de controle social do comportamento humano” (AGUIAR, 2006, p.127).

Para os psicólogos comportamentais, o modelo conceitual sobre a análise do comportamento pode ser abordado em dois paradigmas ou modelos teóricos, o molar e molecular, embora a escolha não seja realizada com base em dados, mas em razoabilidade. De acordo com Baum (2012) o modelo molecular diz respeito, a respostas discretas, estímulos discretos e contiguidades entre estes eventos: o modelo oferece conceitos para a construção de teorias e foi projetado para explicar mudanças no comportamento em curto prazo ou mudanças abruptas. Quando aplicado a fenômenos temporalmente estendidos, como escolha, os resultados são fracos, pois suas teorias e explicações quase sempre lançam mão de construtos hipotéticos para lidar com lacunas temporais, o que faz com que sejam improváveis (BAUM, 2012).

O modelo molar, segundo Baum (2012) refere-se a atividades extensas, contextos extensos e relações extensas; efeitos em curto prazo são tratados como fenômenos localizados. Como o comportamento, por sua própria natureza, necessariamente se desenrola no tempo, as teorias e explicações construídas baseando-se no modelo molar tendem a ser simples e diretas. O autor esclarece que qualquer teoria molar ou molecular

pode ser invalidada pelo teste experimental; uma nova teoria sempre pode ser inventada dentro do paradigma. O paradigma molar supera o paradigma molecular produzindo teorias e explicações que são mais razoáveis (BAUM, 2012).

Importante destacar a proposição do termo comportamento na visão comportamental. Skinner (1953) define o comportamento como a relação entre os eventos ambientais e as ações do organismo. Desde a sua inserção no campo da ciência a análise do comportamento trata do estudo destas relações, ainda que o comportamento seja matéria difícil e complexa o que exige técnicas e energia dos cientistas. Britto e Marcon (2019) esclarece que a análise do comportamento trata das relações funcionais entre os eventos antecedentes e consequentes que controlam as respostas do organismo.

Tal como demonstraram Britto e Marcon (2019) as aplicações na análise do comportamento extrapolam quaisquer aspectos do comportamento humano, independente de quem o emite ou onde ocorre. Como exemplo, respostas verbais como delirar e alucinar emitidas por esquizofrênicos, comportamento supersticioso de estudantes, respostas emocionais de gerentes bancárias, birra de criança, respostas de dor etc. Qualquer que seja o ambiente, por exemplo, hospital psiquiátrico ou público, laboratório em universidade, agência bancária, ambiente doméstico (BRITTO & MARCON, 2019). Por estudar o comportamento em qualquer que seja o ambiente, a análise do comportamento pode ser usada, também no Tribunal do Júri.

E por falar em comportamento, nada mais passível de alterações do que este submetido a condições ambientais adversas como, por exemplo, as que estão ocorrendo em tempos de pandemia. Frente ao coronavírus, um agente infeccioso da natureza, paralizações e confusões foram assistidas. Diante de circunstâncias desconhecidas, os gestores que lidavam com este fenômeno, acabaram por produzir politizações ideologizadas. Os indivíduos se viram confundidos, até em nome da ciência, quando de fato, nenhum experimento tinha sido testado; questões não respondidas levam a ciência e a ciência responde por meio de experimentos.

O que as pessoas fazem é ditado pelos fatos circunstanciais. Desse modo, os indivíduos, da noite para o dia, foram obrigados a modificar seus padrões comportamentais em nome da sobrevivência. Atividades simples como sair de casa, ir para a escola ou trabalho, fazer compras, encontrar amigos, frequentar bares, restaurantes, praças, academias e casa dos familiares, subitamente se viram suspensas. O isolamento social tornou-se obrigatório e o mundo se viu medroso e confuso, inclusive com as idas e vindas de uma agência especializada, a Organização Mundial de Saúde.

Respostas de medo ou ansiedade, bem como incertezas foram constantes na vida dos que assistiam atônitos a crescente onda de contaminados e mortos em vários países do mundo. Fez-se necessário então adaptar-se. Um mundo virtual paralelo se fez presente e as inovações tecnológicas ganharam força. As escolas adotaram o sistema remoto de aulas desde a educação infantil até os cursos de doutorado. A ida ao supermercado que,

além do abastecimento da casa, era oportunidade pra uma saidinha, passou a ser virtual – as comidas chegam por aplicativos de Ifood, Uber eats, Rappi etc. E quem diria, até as terapias e consultas sem caráter de urgência, passaram a ser virtuais. No âmbito da justiça não podia ser diferente. Os processos digitais e sessões de julgamento por videoconferência vieram coroar a modernidade acelerada pela pandemia.

Em matéria criminal, destaca-se a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que orientou os magistrados brasileiros a suspender excepcionalmente a realização de audiências criminais de réus soltos, recomendando a realização por videoconferência nas hipóteses em que a pessoa esteja privada de liberdade, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos (artigo 7º). No que tocam as audiências de custódia, as medidas foram mais restritivas, no artigo 8º da referida recomendação os juízes foram orientados a não realizarem audiências de custódia enquanto presentes riscos epidemiológicos.

Ainda no âmbito penal verifica-se a Proposta do Conselho Nacional de Justiça (Ato Normativo 0004587-94.2020.2.00.0000) que autoriza a realização do Tribunal do Júri por videoconferência tendo em vista o considerável quantitativo de réus presos que aguardam o julgamento de crimes dolosos contra a vida e o prolongado contexto de pandemia. Tal justificativa encontra apoio no argumento de que a espera pelo fim do isolamento social para a realização dessas sessões de julgamento não se mostra adequada com os comandos constitucionais. A proposta dedica-se basicamente a organização do plenário do júri dividindo-o em uma parte presencial e outra virtual.

O plenário virtual destina-se ao Ministério Público, defesa, réu, vítima e testemunhas. No que se refere ao plenário presencial, far-se-iam presentes: o Juiz, os Jurados e as equipes de apoio, de segurança e de higienização do ambiente. Além disso, seria facultado ao Ministério Público, à defesa e ao réu, quando solto, a participação presencial, bem como às testemunhas que não dispusessem da tecnologia necessária para a solenidade.

A proposta, contudo, apresenta algumas questões problemáticas que suscitam discussões polêmicas. A primeira seria a inconstitucionalidade do CNJ ao inovar legislando sobre matéria processual penal cuja competência exclusiva, conforme disposto no art. 22 da CF/88, é da União. O sigilo das votações, a incomunicabilidade dos jurados e a plenitude da defesa igualmente alimentam os calorosos debates.

Quanto ao sigilo das votações, ao menos no momento específico da decisão, o Juiz Presidente poderá declarar sala secreta a sala das sessões plenárias. Este certamente não é um problema que merece destaque. Já quanto a incomunicabilidade dos jurados e a plenitude da defesa, abordadas a seguir, não podemos dizer o mesmo.

Conforme previsto na norma, a sessão de julgamento do Tribunal do Júri poderá *ser iniciada virtualmente com o acompanhamento virtual do Juiz*, do representante do Ministério Público, da defesa técnica e do réu, momento em que será realizado o sorteio dos sete jurados que comporão o conselho de sentença (artigo 4º, caput). *Após o sorteio dos jurados pelo sistema de videoconferência, haverá o dever de suspender o ato processual*

para que o magistrado, os jurados sorteados, o secretário de audiência e os oficiais de Justiça, no mesmo dia, façam-se presentes à sala de sessões plenárias do Tribunal do Júri (artigo 4º, §1º). Aqui reside um dos pontos da discórdia: a incomunicabilidade dos jurados e a impossibilidade de controle desta, tendo em vista ausência de qualquer meio de fiscalização desde o sorteio virtual até sua presença física na sala de sessão plenária.

O acesso a todos os meios de comunicação disponíveis em seu aparelho de telefone celular bem como a possibilidade de pesquisar sobre o caso que será posto em julgamento, são realidades possíveis que trariam máculas ao processo. O jurado julga pela íntima convicção e, por essa razão, a incomunicabilidade deve ser preservada. Destaca-se também que não será permitida a entrada do público para que não haja aglomeração (artigo 5º, §1º). Tal proibição, embora perfeitamente justificada, pode ensejar eventual vício de publicidade, cabendo sua supressão pela transmissão do julgamento pelas redes virtuais. Vale lembrar que a publicidade do Júri estaria prejudicada nos casos onde não houvesse internet ou a mesma se mostrasse ineficiente ou limitada como ocorre em algumas localidades do país. Igualmente a mesma poderia ainda ver-se prejudicada por outros fatores como ocorrido num julgamento em Poços de Caldas realizado em 7 de agosto de 2020, conforme divulgado num vídeo do Youtube onde fica clara a inobservância das diretrizes da Resolução 329 do Conselho Nacional de Justiça quando o magistrado limitou injustificadamente o acesso do público a sessão, rejeitando pedidos para acompanhar o julgamento pela plataforma eleita.² Contudo, o ponto que mais no interessa nesse trabalho diz respeito a plenitude da defesa, objeto igualmente desrespeitado no júri acima citado tendo a vista a recusa de participação do Defensor Público no júri virtual e consequente nomeação de defensor dativo para o ato impossibilitando o contato prévio entre advogado e réu.

SOARES (2020, p. 2) esclarece que:

diferentemente do julgamento realizado pelo juízo singular, no Tribunal do Júri muitas peculiaridades irrelevantes naquele acabam tendo um peso colossal, haja vista a composição do plenário por Jurados que em sua maioria são leigos, o que resulta em um julgamento não técnico, *com consequente análise aprofundada da linguagem corporal do acusado, das testemunhas e da vítima (quando presente), bem como do comportamento do interrogado durante a autodefesa (...)*. A autora completa ressaltando que “todos os detalhes capazes de influenciar na íntima convicção destes devem ser observados (grifo das autoras).

Antes de abordarmos as ações humanas e o comportamento não verbal, faz-se necessário tecer alguns comentários sobre o conhecimento jurídico e extrajurídico tendo em vista sua importância na análise comportamental do direito.

O direito nasceu pela cultura da oralidade das sociedades tribais revelando-se na forma mais primitiva de produção normativa. O direito consuetudinário é baseado nas

² Link do vídeo https://www.youtube.com/watch?v=F0H_4PBGZIk

tradições e nas culturas dos povos possuindo forte ligação com o território que ocupa constituindo-se num elemento de auto organização de povos que não possuem Estado.

De acordo com Pantoja (2020) o direito consuetudinário pode ser um sistema jurídico dominado pelo *status quo* onde ocorre o domínio do Estado e suas instituições oficiais, bem como pode ser um elemento de resistência cultural, como acontece com os povos originários que tiveram suas terras ocupadas e colonizadas pelos países europeus.

A normatividade do direito caracteriza-se, assim, como um modo de descrever a relação instrumental entre a instituição de determinadas normas jurídicas e a garantia do bem-estar da respectiva comunidade social instituidora das mesmas. Neste contexto, o ambiente social é constituído por padrões comportamentais que funcionam como circunstância, motivação ou consequências reforçadoras ou punitivas para outros comportamentos humanos.

Skinner (1969) abordou o comportamento governado por regras como condições especiais para se analisar o comportamento, uma vez que as regras podem ser definidas como estímulos especificadores de contingências. Regras ou leis podem modelar diretamente o comportamento. Como exemplo, o condutor que dirige seu carro lê uma placa: tráfego interrompido a 1 km; siga o desvio. Isso pode ser nomeado de contingência cultural. Em relação aos meios pelos quais a seleção sociocultural atua, destaca-se que o conceito analítico-comportamental de regras devem ser entendido como padrões comportamentais complexos, os quais auxiliam os indivíduos a adaptarem seus comportamentos às contingências ambientais humanas e não humanas, sem terem de se expor diretamente a tais contingências (AGUIAR, 2014; SKINNER, 1969).

Skinner (1969) esclarece que como estímulo discriminativo, uma regra é eficaz como parte de um conjunto de contingências de reforço. Aguiar (2014) acrescenta que cada vez mais se faz importante para os teóricos e profissionais do direito entender de forma científica as consequências sociais que abarcam o processo de instituição, modificação e aplicação diferencial das normas jurídicas pois estas já não mais são vistas como preceitos normativos absolutos e, sim, como instrumentos secundários na busca por soluções para os problemas da sociedade em nível mundial. O autor completa dizendo que:

a seleção sociocultural não é uma seleção de comportamentos quaisquer com base em regras, mas a seleção dessas próprias regras — que poderíamos chamar de primárias — com base em outras regras — que poderíamos denominar secundárias. Isso implica dizer que o mecanismo da seleção sociocultural não é qualquer tipo de regra, mas um tipo especial que visa a controlar o próprio comportamento dos membros do grupo social de controlar os comportamentos de outros por meio de regras. (AGUIAR, 2014, p. 258)

De acordo com Sidman (1989/1995) aumentar a participação no sistema do júri e diminuir a evasão requer mudanças comportamentais; mudar comportamentos torna-se fundamental, pois os fatores que constroem podem ser mais fortes dos que encorajam

o envolvimento. Possíveis consequências estariam sujeitos aos que aceitam constar na lista dos jurados, porém muitos podem se esquivar de participar das responsabilidades do júri. Por exemplo, se chamado para compor o júri, pode-se facilmente fazer com que um advogado de defesa ou promotor desconfie de sua imparcialidade.

Uma análise funcional leva em conta aspectos do ambiente e a função que o comportamento tem naquele ambiente. Em outras palavras, se concordarmos que o ambiente é capaz modificar o comportamento e conseqüentemente trazer alterações capazes de influenciar no julgamento, poderia ser questionada a *disparidade de armas*? Haveria aí prejuízo da defesa plena e quebra do princípio da igualdade?

Moreira (s.d) em “Duelo e Processo” remonta a ópera de Wagner, *Lohengrin*, para ilustrar a difusão do duelo judiciário na Idade Média utilizado como meio de solucionar litígios de natureza cível e penal. Acreditava-se que por meio do duelo judiciário (envolto por misticismo e religião) a providência divina guiaria a mão do inocente ou de seu defensor na obtenção de justiça. Era repleto de formalismo ritualístico e durou por séculos, contudo, seu declínio deveu-se ao posicionamento contrário da Igreja e aos poucos foi sendo substituído por outras instituições como o Júri na Inglaterra e a prova testemunhal em outros lugares. Ainda em seu texto, o autor fala da relação entre sucesso no pleito e eficácia da argumentação que sustenta a pretensão afirmando que “há de vencer quem tiver razão, ou quem puder persuadir o julgador de que tem razão” (p.116)

A eloquência sempre foi e será extraordinário elemento de conquista e domínio produzindo seus efeitos nos juízos e tribunais em geral. A diferença reside no fato de que os magistrados estão prevenidos e, enquanto conhecedores do direito, poderão “separar o joio do trigo”. (Lyra, 1950, p.15)

Nesse sentido Weil e Tompakow (2015) em sua obra intitulada *O corpo fala: a linguagem silenciosa da comunicação não verbal*, abordam o comportamento e a comunicação não verbal a partir de expressões, gestos e atos corporais que, de modos característicos estilizados ou inovadores, expressam sentimentos, concepções, ou posicionamentos internos. Apoiados nesse tipo de linguagem corporal é que, os jurados, em sua maioria leigos como são, vão formando o seu convencimento enquanto acusação e defesa ‘duelam’ na busca do veredito. Se o corpo fala é possível se obter a mesma leitura de forma não presencial? Não estaria assim a plenitude da defesa prejudicada? Aqui repousa a justificativa de muitos advogados que sustentam haver o prejuízo da plenitude da defesa nos casos de sessão virtual do Tribunal do Júri, contudo, juristas e jurisprudência têm apontado posicionamentos diferentes não vendo prejuízo algum.

Embora a utilização de videoconferência para sessões de julgamento do Tribunal do Júri tenha sido suscitada agora durante a pandemia, não se trata de algo assim tão original assim pois, o artigo 185, §2o, do CPP já estabelecia que “excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de

transmissão de sons e imagens em tempo real”, desde que a medida seja necessária para atender algumas finalidades, dentre as quais, “responder à gravíssima questão de ordem pública”, que é o caso da pandemia da Covid-19. Além disso, todos os precedentes do STJ acerca do tema afirmam que é possível que a participação do réu preso, na sessão de julgamento pelo júri, se dê por videoconferência, mesmo antes da pandemia da Covid-19.

Conforme se verifica, na data de 26/09/2014, em procedimento até então considerado inédito no Mato Grosso do Sul, a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Campo Grande, foi realizada a defesa por videoconferência do réu D.C.S. da S. em razão deste encontrar-se preso em um dos presídios do estado do Rio de Janeiro e não ter sido escoltado para a Capital sul-mato-grossense. O veredito foi a condenação do mesmo a 13 anos de reclusão, em regime fechado, pelo crime de homicídio qualificado. Assim sendo, este foi o primeiro julgamento de crime doloso contra a vida em que o acusado acompanhou seu julgamento a distância, enquanto os advogados faziam sua defesa aos sete jurados. Para o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Aluizio Pereira dos Santos, este foi um grande passo para a justiça aproveitar a tecnologia existente havendo interação completa como se o réu estivesse presente, sem nenhuma interrupção.

Igualmente aponta a jurisprudência no sentido de não haver prejuízo da defesa. Vejamos:

STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 80358 RJ 2017/0011969-0 (STJ)

Jurisprudência• Data de publicação: 22/03/2017

DETERMINAÇÃO DE INTERROGATÓRIO EM PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE EM PROCESSOS DO TRIBUNAL DO JURI. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A DETERMINAÇÃO DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

I - A realização de interrogatório por meio de videoconferência é medida que objetiva a desburocratização, agilização e economia da justiça, podendo ser determinada excepcionalmente nas hipóteses previstas no rol elencado no § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal. II - *Assim, deve-se ressaltar que não há qualquer incompatibilidade de realização de interrogatório por videoconferência em sessão plenária do Júri, sendo imprescindível apenas a observância da excepcionalidade da medida e da necessidade de devida fundamentação na sua determinação, em respeito ao disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.* (grifo das autoras)

III - Na hipótese, a alta periculosidade do recorrente, fundamento utilizado pelo magistrado de origem para determinar a realização de interrogatório por videoconferência, encontra amparo em dados concretos extraídos dos autos, constituindo motivação suficiente

e idônea para tal providência, com fulcro no inciso IV do § 2º do art. 185 do CPP. Recurso ordinário desprovido. (STJ, 2017)

TJ-AM - Habeas Corpus HC 40035554220188040000 AM 4003555-42.2018.8.04.0000 (TJ-AM)

Jurisprudência• Data de publicação: 29/10/2018

DETERMINAÇÃO DE INTERROGATÓRIO EM PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. RISCO À ORDEM PÚBLICA. MEDIDA RESPALDADA EM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. No caso em tela, após análise detida dos fundamentos utilizados para determinar que o julgamento do acusado seja realizado mediante videoconferência, é possível vislumbrar idoneidade na decisão, ante a necessidade de prevenção de risco à segurança pública, não obstante a alta periculosidade atribuída ao agente, o qual é um dos líderes de uma facção criminosa, logo, evidente o receio quanto a ocorrência de graves eventos no sistema penitenciário estadual. Ademais, *há vários entendimentos jurisprudenciais se posicionando de modo a admitir o interrogatório do réu por meio de videoconferência, na condição de que encontre amparo nos elementos concretos que justifiquem a adoção da medida.* (grifo das autoras). Ordem denegada. (TJ-AM, 2018)

HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP). PLEITO DE DESAFORAMENTO DO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. OPINIÃO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. RELEVÂNCIA. REVOLVIMENTO DE FATOS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERROGATÓRIO EM PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA. AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INEVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Neste sentido são destacados: 1. O desaforamento por ser medida de exceção, autorizada apenas no interesse da ordem pública, quando pairar dúvida acerca da imparcialidade do Conselho de Sentença ou sobre a segurança pessoal do réu nos termos do que disciplina o art. 427 do Código de Processo Penal. 2. Para rever a conclusão taxativa das instâncias ordinárias de que não existem os requisitos fáticos que autorizariam o desaforamento pretendido, seria necessário o exame aprofundado do contexto fático-probatório, Documento: 88726422 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 17/10/2018 Página 2 de 3 Superior Tribunal de Justiça providência que não se coaduna com esta via. Precedente. 3. A opinião do Magistrado de primeiro grau, cujo contato direto com os fatos permite uma melhor verificação da necessidade do desaforamento, tem papel fundamental na análise de pedidos dessa natureza. 4. Não há nenhuma incompatibilidade de realização de interrogatório por videoconferência em sessão plenária do Júri quando a medida excepcional encontra amparo em dados concretos dos autos, evidenciando-se a sua necessidade na alta periculosidade do paciente e em anterior tentativa de fuga. Precedente. 5. Ordem denegada. Liminar cassada. (HC 445.864/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 13/06/2018).

Por sua vez, Gerber e Marcante (2020) ressaltam a importância da tecnologia no processo penal e sua utilização como ferramenta para implementação de uma Justiça efetiva, célere e capaz de garantir aos acusados todos os direitos e a garantias inerentes ao processo penal no Estado democrático de Direito, lembrando que “ o acusado é um sujeito de direitos, e não um objeto do processo” não se admitindo para tanto a inversão dessa lógica.

Não devemos nos esquecer que no Estado Democrático de Direito, a preservação das garantias fundamentais do réu no processo penal deve se revelar como maior interesse da prestação jurisdicional. Para tanto, o Direito Processual Penal, deve pautar-se pela aplicação efetiva dos princípios delineados pela Constituição Federal, de cunho nitidamente garantista. Nenhuma regra processual pode estar em desacordo com a Letra Maior sob pena de se fazer injusta.

Ainda não existe consenso acerca da realização de sessões do Tribunal do Júri de forma virtual e, embora os avanços tecnológicos ocupem cada vez mais espaço de destaque na vida moderna, avançam de forma tímida e cautelosa no âmbito jurídico.

Buscou-se aqui abordar o tema com imparcialidade e de forma interdisciplinar sob a ótica do analista do comportamento acerca das inquietações jurídicas que abarcam o perigo da injustiça quando se trata de um dos direitos fundamentais, qual seja, a liberdade. Por outro lado, não se pode esquecer que o Tribunal do Júri julga crimes dolosos contra a vida e, sendo assim, igualmente espera-se a resposta estatal seja no sentido retributivo da pena, seja no sentido preventivo do crime.

A pesquisa não pôde ainda ser concluída no que tange a dimensão de uma de análise funcional tendo em vista as recomendações de isolamento social e ausência de julgamentos virtuais e presenciais capazes de terem seus dados confrontados. Contudo, com base em alguns dos métodos e princípios da análise do comportamento, provavelmente se possam dialogar sobre as inquietações jurídicas envolvendo novas tecnologias surgidas nesse tempo sombrio.

Por fim, onde se classificam o comportamento como *certo* ou *errado* com propósitos de alterá-los, as agências governamentais ou jurídicas adotam a distinção entre *legal* e *ilegal*; na medida que o poder do governo deriva do grupo suas definições podem se aproximarem tanto do é definido como certo e/ou errado (SKINNER, 1953).

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. C. *Análise comportamental do Direito: fundamentos para uma abordagem do Direito como ciência comportamental aplicada*. 2006. 240f. Tese. (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

AGUIAR, J. C. *Análise comportamental do direito: Uma abordagem do direito como Ciência do comportamento humano aplicada*. Disponível em< file:///C:/Users/Renata/Downloads/1223-Texto%20do%20artigo-2185-2-10-20141204.pdf> Acesso em:11/08/2020.

ANSANELLI JUNIOR, A. *O Tribunal do Júri e a soberania dos veredictos*. Rio de Janeiro Lumen Juris, 2008, p. 145.

BAUM, W. M. Rethinking Reinforcement: Allocation, induction and contingency. *Journal Experimental Behavior Analysis*, 97, 101-124, 2012.

BRITTO, I. A. G. S. & MARCON, R. M. Estudos descritivos e experimentais em contextos aplicados: Dados científicos e impacto prático. *Estudos de Psicologia*, 24(2), 204-214, 2019.

CARVALHO, R.L.V. *O Tribunal do Júri e a videoconferência: os problemas da proposta em trâmite no CNJ*. In: Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/romulo-carvalho-tribunal-do-juri-videoconferencia?imprimir=1> Acesso em: 22/08/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ato Normativo 0004587-94.2020.2.00.0000. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/Compilado_-_Notas_T%C3%A9cnicas.pdf Acesso em: 20/08/2020.

DO VALE, I. P. *Tribunal do júri no contexto do devido processo legal : uma crítica ao tribunal do júri “puro” em comparação com os modelos do escabinado e do assessorado : estudo dos fatores que interferem no julgamento e na imparcialidade de suas decisões (análise da instituição com a jurisprudência das convenções europeia e americana dos direitos humanos, do Tribunal do Júri Português e da Suprema Corte Americana)* Tese. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/19924>. Acesso em: 10/03/2019.

FIRPE, E. Q. *Tribunal do Júri virtual em Poços de Caldas*. 1video (45.35 min). Disponível em:< https://www.youtube.com/watch?v=F0H_4PBGZlk> Acesso em: 03/08/2020.

GERBER, D.; MARCANTE, M. *O tribunal do júri virtual precisa garantir os direitos dos réus*. In: Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://original123.com.br/o-tribunal-do-juri-virtual-precisa-garantir-os-direitos-dos-reus/> . Acesso em 21/08/2020.

LYRA, R. *O tribunal do Júri sob todos os aspectos – Textos de Rui Barbosa sobre a teoria e prática de Instituição*. Rio de Janeiro, 1950.

MOREIRA, J. C. *Duelo e Processo*. In: Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Revista nº 23, p. 115-125. Disponível em: <<http://www.ablj.org.br/revistas/revista23/revista23%20%20JOS%C3%89%20CARLOS%20BARBOSA%20MOREIRA%20%E2%80%93%20Duelo%20e%20Processo.pdf>> . Acesso em 19/08/2020.

PANTOJA, O. *O que é direito consuetudinário e suas diferenças para o direito costumeiro*. Disponível em:< <https://www.aurum.com.br/blog/direito-consuetudinario/>> Acesso em: 11/08/2020

SIDMAN, M. *Coerção e suas implicações*. Campinas, SP: Editorial Psy, 1995. (trabalho original publicado em 1989).

SKINNER, B. F. *Verbal Behavior*. Cambridge, MA: B. F. Skinner Foundation, 1957.

SKINNER, B. F. *Science and human behavior*. New York: The Free Press. 1953.

SKINNER, B. F. *Contingencies of reinforcement: A theoretical analysis*. New York: Appleton-Century Crofts. 1969.

SOARES, K.P. *A inconstitucionalidade do Tribunal do Júri por videoconferência*. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/a-inconstitucionalidade-do-tribunal-do-juri-por-videoconferencia/>> Acesso em: 12/08/2020.

STJ. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS: RHC 80358 RJ 2017/0011969-0. Relator: Ministro Felix Fischer. DJ: 22/03/2017. Jus Brasil, 2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/443239459/recurso-ordinario-em-habeas-corp-us-rhc-80358-rj-2017-0011969-0/certidao-de-julgamento-443239487?ref=juris-tabs>> Acesso em: 15/03/2020.

STJ. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HC 445.864/RJ, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 13/06/2018. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=88726422&tipo_documento=documento&num_registro=201802711270&data=20181017&formato=PDF> Acesso em 20/08/2020.

TJ-AM. HABEAS CORPUS: HC 40035554220188040000 AM 4003555-42.2018.8.04.0000 (TJ-AM) Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins. DJ:29/10/2018. Jus Brasil, 2018. Disponível em: <<https://tj-am.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/645852576/habeas-corp-us-hc-40035554220188040000-am-4003555-4220188040000/inteiro-teor-645852586?ref=juris-tabs>> Acesso em: 15/08/2020.

WEIL, P.; TOMPAKOW, R. *O corpo fala: a linguagem silenciosa da comunicação não verbal*. 74ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acessibilidade 75

Adolescente 8, 154, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175

Atividade Física 116, 117, 120, 121

C

Comportamento humano 8, 176, 178, 179, 186

Comunicação 8, 12, 13, 30, 31, 32, 34, 37, 42, 59, 74, 75, 76, 77, 80, 84, 86, 88, 91, 92, 112, 119, 142, 181, 183, 188, 196, 202, 212, 215, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231

Corona vírus 3, 14, 15, 59, 203

Covid-19 2, 5, 6, 7, 8, 1, 2, 4, 16, 17, 18, 19, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 50, 51, 59, 60, 63, 71, 73, 85, 86, 87, 91, 93, 108, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 142, 148, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 171, 175, 176, 184, 189, 190, 191, 192, 199, 200, 201, 202, 205, 207, 208, 211, 214, 219, 221, 222, 225, 229

Criança 8, 134, 144, 147, 148, 150, 151, 154, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 179

D

Desenvolvimento Científico 3, 16

Desenvolvimento Tecnológico 232

Direitos Fundamentais 8, 170, 186, 189, 190, 192, 220

Direitos Humanos 134, 140, 146, 147, 148, 149, 150, 167, 169, 172, 187, 191, 193, 200, 218

Docentes 31, 37, 59, 109, 112, 116, 120

E

Educação 7, 16, 20, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 92, 93, 111, 113, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 160, 161, 163, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 179, 195, 200, 220

Educação Alimentar 31

Ensino à distância 45, 46, 142, 160

Ensino híbrido 40, 41, 42

Ensino on-line 124, 126

Ensino Remoto 6, 31, 40, 42, 43, 48, 50, 52, 53, 59, 111, 112, 124, 139, 140, 141, 142, 143

F

Família 12, 24, 30, 44, 51, 61, 62, 63, 65, 66, 72, 75, 82, 83, 84, 110, 131, 136, 137, 140, 144, 148, 151, 154, 158, 159, 162, 167, 171, 208, 210, 217, 218

I

Inclusão Social 115

Isolamento Social 8, 5, 30, 32, 34, 40, 41, 53, 54, 55, 78, 111, 124, 134, 137, 139, 140, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 170, 176, 179, 180, 186, 190, 203, 204, 208, 211, 212, 221, 225, 226, 227, 229, 231

M

Metodologia Ativa 52

N

Novas Tecnologias 19, 20, 25, 38, 39, 111, 132, 142, 145, 176, 186

O

Obesidade 130

Organização 18, 22, 31, 34, 41, 47, 51, 60, 63, 67, 69, 86, 92, 110, 135, 143, 154, 155, 164, 173, 179, 180, 182, 198, 202, 204, 209, 210, 215, 220, 224, 225, 230

P

Pandemia 2, 5, 7, 8, 1, 2, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 28, 31, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 71, 73, 74, 75, 76, 79, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 97, 100, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 135, 136, 137, 138, 142, 144, 145, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 183, 184, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 198, 200, 201, 202, 205, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 221, 222, 225, 227, 228, 229, 230

Precarização 128, 136, 138, 142, 209, 220

Prevenção 43, 69, 75, 76, 77, 82, 86, 110, 128, 164, 185, 203, 204, 205

Promoção da Saúde 31, 32, 33, 34, 37, 38, 70, 84

Protocolo 13, 16

R

Reestruturação 84, 201, 210

Religião 140, 183, 221, 222, 223, 224, 230, 231

S

Saúde Mental 37, 55, 58, 112, 118, 121, 130, 154, 155, 159, 161, 163, 208

T

Tecnologia da Informação 31

Trabalho 8, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 37, 38, 46, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 91, 92, 109, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 128, 130, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 152, 153, 169, 170, 171, 173, 174, 179, 181, 187, 195, 196, 201, 202, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 226, 229

V

Vulnerabilidade 84, 135, 138, 141, 170, 174, 195, 207, 217

Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br